



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

Lei Municipal nº 402/2013 de 14 de outubro de 2013.

Ratifica o protocolo de intenções do consorcio regional de resíduos sólidos da região do agreste alagoano e dá outras providencias.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, um conjunto com outros municípios Alagoanos, O CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básicos.

Artigo 2º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente credito especial no valor de até R\$ 50.000,00 para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, para o exercício de 2013.

Parágrafo 1º - A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores de Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

Parágrafo 2º - A Contribuição de Investimento esta vinculada a aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o Município de Minador do Negrão/AL.

Parágrafo 3º - Os Recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em cartório.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, em 14 de outubro de 2013.

  
Maria do Socorro Cardoso Ferro  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

**Certifico que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, arquivada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Tributos.**

**O referido é verdade e dou fé.**

**Minador do Negrão/AL, 14 de outubro de 2013.**

  
Pedro Porangaba Lemos  
Secretário de Adm. Finanças e Tributos

11

